



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº. 401/94 de 15 de abril de 1994.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICAS - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras da Avenida Osvaldo Cruz.

Art. 2º. - O valor das obras foi estimado em CR\$ 137.351.847,11 (cento e trinta e sete milhões trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros reais e onze centavos), que corresponde a 179.655,27 UFESPs, cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes da seguinte forma: CR\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros reais), que corresponde a 156.959,18 UFESPs, onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Art. 3º. - As Obras serão executadas por administração direta ou indiretamente através de terceiros mediante licitação.

Art. 4º. - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de CR\$ 17.351.847,11 (dezesete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros reais e onze centavos), que corresponde a 22.696,10 UFESPs, junto a contabilidade



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

Municipal.

Párrafo único - Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o artigo 1º, desta Lei, na forma do artigo 2º.

Art. 5º. - Fica também, autorizado o Executivo Municipal a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de abril de 1994.


JOSÉ SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal

Radioint

1 a 10/15

LEI Nº 401/94 DE 15 DE ABRIL DE 1994
"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo"

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO - DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA- DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das obras da Avenida Osvaldo Cruz.

Art. 2º- O valor das obras foi estimado em CR\$. 137.351.847,11 (cento e trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros reais e onze centavos), que corresponde a 179.655,27 UFESPs, cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes da seguinte forma: CR\$. 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros reais) que corresponde a 156.959,18 UFESPs, onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira e eventuais - complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Art. 3º- As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente através de terceiros mediante licitação.

Art. 4º- Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de CR\$. 17.351.847,11 (dezeesse milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros reais e onze centavos), que corresponde a 22.696,10 UFESPs, junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados financeiros provenientes do convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Art. 5º- Fica também, autorizado o Executivo Municipal a editar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de abril de 1994
JOSÉ SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal